

TERMO ADITIVO A CCT 2025/2026

Termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2025/2026 que celebram, de um lado SINDIADUBOS-PR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 79.732.509/0001-89, Registro Sindical nº 001.154.88271-0, com sede na Rua Presidente Faria, nº 51, 2º andar, conj. 205, em Curitiba, Paraná, CEP 80020-918, e de outro SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO, CNPJ nº 01.336.166/0001-46, Registro Sindical 921.556.159.97762-7, com sede na Rua Carlos Gomes, 1955, Parque São Paulo, em Cascavel – Paraná, CEP 85803-000; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COLORADO, CNPJ nº 79.870.036/0001-86, Registro Sindical nº 004.159.02884-4, com sede na Rua Augusto Giacomini, nº 10, Jardim Palmeira, em Colorado, Paraná, CEP 86690-000; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ/MF nº 00.323.421/0001-53, Registro Sindical 46.000.000881/95-12, com sede na Rua Pioneiro Pompílio Custódio Valério, nº 395 – Jardim Sumaré, em Maringá, Paraná, CEP 87035-620; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 07.865.925/0001-44, Registro Sindical 000.000.97221-5, com sede na Rua Santa Catarina nº 50, Edifício Empresarial Oscar Fuganti, 2º andar, sala 202, Centro, em Londrina – Paraná, CEP 860010-470; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 23.292.165/0001-80, Registro Sindical nº 000.000.000.27480-1, com sede na Rua Tapajós, nº 435, 1º andar, sala 30, Shopping Uno, em Pato Branco – Paraná, CEP 85501-030; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ – STIQFEPAR/PARANÁ, CNPJ/MF nº 77.173.458/0001-77, Registro Sindical nº 004.159.88413-9, com sede na Rua Nunes Machado, nº 316, em Curitiba, Paraná, CEP 80250-000, por seus presidentes no final assinados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir de 1º de novembro de 2025 para findar-se em 31 de outubro de 2026.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2025/2026 abrange todas as empresas e trabalhadores da indústria de adubos e corretivos agrícolas no Estado do Paraná, nos limites da representatividade territorial dos signatários.

Integram a base territorial das entidades convenientes os municípios adiante relacionados:

- a - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CASCAVEL E REGIÃO:** Anay, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaraniasçu, Ibema, Iguatú, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Isabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa

Terezinha de Itaipu, São Jose das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.

- b – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COLORADO:** Alto Paraná, Altônia, Apucarana, Arapongas, Araruna, Astorga, Bom Sucesso, Campo Mourão, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Floresta, Florestópolis, Goioerê, Guaíra, Icaraíma, Iguaçu, Iporã, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jesuitas, Jussara, Loanda, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Mariluz, Mercedes, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Pérola, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Sarandí, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tuneiras do Oeste e Umuarama.
- c – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MARINGÁ:** Alto Piquiri, Amaporã, Cambira, Itaguajé, Ivaté, Jardim Olinda, Maringá, Paiçandu, Paranapoema, Perobal, Planaltina do Paraná, Sabaudia, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio e Sertaneja.
- d – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO NORTE DO PARANÁ:** Cambé, Ibiporã, Londrina, Rolândia e Sertãozinho.
- e - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SUDOESTE DO PARANÁ:** Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Pato Branco, Pinhal de São Bento, Pranchita, Renascença, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.
- f - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARANÁ – STIQFEPAR/ PARANÁ:** todos os demais municípios do estado, não enquadrados nas bases territoriais dos demais Sindicatos de Trabalhadores.
- g – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ (patronal):** todos os municípios do estado.

CLÁUSULA 03 – TAXA NEGOCIAL EMPRESA

Por mútuo consentimento das partes convenientes, fica ajustado que as empresas abrangidas por este termo aditivo pagarão aos respectivos sindicatos profissionais, a título de Taxa Negocial, importâncias equivalentes a:

- **3,5%** (três e meio por cento) do salário nominal de seus empregados no mês de dezembro/2025, estando limitado o valor desta contribuição, neste mês, a **R\$ 800,00** (oitocentos reais), por empregado;
- **2,5%** (dois e meio por cento) do salário nominal de seus empregados nos meses de janeiro/2026, fevereiro/2026 e março/26, estando limitado o valor de cada contribuição a **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensais, por empregado.

As contribuições serão recolhidas até o **décimo** dia subsequente aos meses acima citados, na forma abaixo, devendo as empresas enviarem aos sindicatos profissionais, em idêntico prazo, a relação dos empregados e dos correspondentes valores:

a – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E CONGÊNERES CASCAVEL E REGIÃO, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 0273-9, Agência nº 4124 - Cascavel – PR.

b – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COLORADO, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 1339-2, Agência nº 1260, Colorado – PR;

c – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARINGÁ, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 2724-1, Agência nº 1756, Maringá – PR;

d – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 0258-3, Agência nº 0394 - Londrina – PR;

e – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, em qualquer agência do Banco SICOOB, para crédito na conta nº 70.083-5, Agência 4342-7, em Pato Branco – PR.

f – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ – STIQFEPAR/PARANÁ, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 658-0 – Agência 1565 (24 de maio), Curitiba/PR.

Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste termo aditivo, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos, a qualquer título.

CLÁUSULA 04 - FORO

O foro competente para dirimir dúvidas oriundas deste termo aditivo é o da Justiça do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam este termo para que produza seus legais efeitos, devendo as empresas afixarem cópias do presente termo aditivo pelo prazo de trinta dias em edital, para conhecimento de seus empregados.

Curitiba, 24 novembro de 2025.

Francisco R. da Silva Sobrinho

Presidente

STIQFEPAR/PARANÁ

Fone (41) 3233-7912

quimicospr@quimicospr.com.br

Paulo Vicenta da Silva

Presidente

STIQF/COLORADO

Fone (44) 3323-1125 e 99922-9228

sindalcool@sindiquimicoscolorado.com.br

Paulo Vicenta da Silva

Presidente

STIQF/MARINGÁ

Fone (44) 3323-1125 e 99922-9228

sindiquimicosmaringa@hotmail.com



Christiano B. do Nascimento

Presidente

STIQF -NPR

Fone (43) 3029-1331/999931310

sintriquifar@gmail.co

Dianis Mara Cavalari

Presidente

STIMPQF/CASCADEL

Fone (45) 3224-4390/98803-1959

dianiscavalari@hotmail.com

Marcelo Adams Santos Stachelski

Presidente em exercício

STIQF/SUDOESTE

Fones (45) 3224-4390/98803-19593

dianiscavalari@hotmail.com

Aluísio Schwartz Teixeira

Presidente

(41) 3233-2561

sindiadubos@sindiadubos.org.br